



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Lavatsongo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lavatsongo.

Maputo, 18 de Março de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão José Manuel Pedro Bila em representação da Associação para Desenvolvimento Comunitário e de Combate ao HIV/SIDA (TIPSALO) com sede no posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância no disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Comunitário e de Combate ao HIV/SIDA (TIPSALO).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 28 de Março de 2009. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lavatsongo

CAPÍTULO I

Dois princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação, sede e delegação)

Um) É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos na legislação aplicável, uma associação de carácter social, sem fins lucrativos, denominada por Lavatsongo.

Dois) A Lavatsongo tem âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A associação tem por objecto social promover o bem-estar e a reintegração social de crianças desfavorecidas vítimas da pobreza, das

calamidades naturais, da violação dos seus direitos, oferecendo-lhes o sustento necessário para uma vida condigna e o acesso à educação e formação profissional.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades)

No prosseguimento do seu objecto social a associação desenvolverá as seguintes actividades:

- Assistência material, social e psíquica a crianças em situação de carência;
- Execução de projectos de desenvolvimento das comunidades que acolhem crianças em situação de carência através da concepção e implementação de projectos agrários, culturais, educativos, formativos, sanitários, de salubridade, de promoção do acesso à água, etc;
- Desenvolvimento de campanhas de comunicação para promover a mudança de comportamentos no sentido de uma maior iniciativa local,

aquisição de uma maior consciência cívica, respeito pelos direitos humanos, cuidados de saúde pública, etc.;

- Desenvolvimento de parcerias;
- Angariação de fundos e outros tipos de apoios;
- Desenvolvimento de negócios como mecanismos de auto-sustentabilidade associativa.

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e sejam recomendados por um conjunto de dois sócios efectivos.

Dois) A Lavatsongo compreende as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores* – os membros que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;

- b) Efectivos* – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos* – os que se comprometem a prestar regularmente a Lavatsongo uma contribuição material ou pecuniária superior a taxa fixada para os membros efectivos;
- d) Honorários* – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados a Lavatsongo ou aos beneficiários das acções da Lavatsongo.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres)

- Um) Os associados da Lavatsongo têm direito a:
- a)* Participar na vida e actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c)* Propor a admissão de novos associados;
- d)* Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

- Dois) Os associados têm como deveres:
- a)* Contribuir para a prossecução dos fins a que associação se propõe;
- b)* Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c)* Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d)* Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e)* Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Lavatsongo, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato é de 4 anos.

Três) A convocação e a forma de funcionamento do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é regida pelo regulamento interno, ou, na falta deste, pela legislação aplicável.

Quatro) A convocação e funcionamento da Assembleia Geral são regulados pelo regulamento interno ou, na falta deste, pela legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a)* Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b)* Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pelo Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- c)* Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d)* Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e)* Aprovar os regulamentos internos;
- f)* Deliberar sobre a integração da associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g)* Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h)* Deliberar sobre outros assuntos internos da associação que constem da ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituído por cinco elementos, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes, nomeadamente:

- a)* Representar a associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b)* Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c)* Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do ano, bem como, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d)* Admitir novos associados;
- e)* Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f)* Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e os que a Assembleia Geral nele delegou.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a)* Examinar a documentação escrita da associação;
- b)* Emitir parecer sobre relatório de contas do ano anterior;
- c)* Acompanhar a actividade da associação;
- d)* Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a)* As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b)* Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c)* Fundos, donativos, ou legados que sejam concedidos;
- d)* Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Da alteração dos estatutos e dissolução da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e oito.

Associação para Desenvolvimento Comunitário e de Combate ao HIV/SIDA (TIPSALO)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre José Manuel Pedro Bila, Salvador Minhucane Cumaio, Teotólio Djan Zefanias Djedje, Vasco Carlos Cossa, Reinaldo Joaquim Mutemba, Emerênciana da Conceição Zefanias Djedje, Alexandre Luís Pande Mabote, Zaida Adamo Issufo Mabote, Amone Paulo

Zucule e Teresa Jossefa Zunguze Nhaduco, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede social e âmbito)

Um) Associação é designada TIPSALO- Associação para o desenvolvimento comunitário e de combate ao HIV/SIDA, de âmbito provincial com sede no posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) A TIPSALO poderá se estabelecer em qualquer outro ponto da província, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

É uma associação sócio cultural, educativa, sem fins lucrativos, apartidária, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira próprias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Criar e desenvolver iniciativas sociais, educativa e culturais para o combate à pobreza e o HIV/SIDA e outras doenças endémicas.

Dois) Promover iniciativas visando o enquadramento dos seus membros em programas de desenvolvimento local.

Três) Promover a solidariedade entre os membros e com as comunidades locais.

Quatro) Estimular as iniciativas da preservação da paz, unidade nacional e a democracia.

Cinco) Envolver os seus membros em iniciativas visando a prevenção e gestão de conflitos.

Seis) Promover acções visando o desenvolvimento sustentável (ambiente).

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

Pode ser membro da associação:

Um) Todo o cidadão moçambicano ou estrangeiro com idade igual ou superior a dezoito anos, desde que aceite os estatutos e o regulamento interno.

Dois) Os membros da TIPSALO tomam as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – que participaram na criação e registo da TIPSALO;
- b) Membros efectivos – que à data do registo ou depois desta, manifestem interesse e se inscrevam como tal.
- c) Membros honorários – que tenham dado ou prestem apoio moral, material ou financeiro e manifestem interesse de se filiar na TIPSALO.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Designadamente, são direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Participar nas sessões da assembleia geral;

c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento da organização;

d) Ter acesso à informação sobre as actividades da organização;

e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;

f) Demitir-se ou abster de continuar a ostentar a qualidade de membro.

Único. Para ser membro da organização, basta preencher um formulário simples, presente nos escritórios

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno;

b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e de outros órgãos com poder expresso;

c) Cumprir com zelo, dedicação e entrega a causa dos objectivos da organização;

d) Não usar a organização para fins político-partidários;

e) Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da organização;

f) Pagar a quotização de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da TIPSALO)

A associação é composta por três órgãos, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Composição e funcionamento e competências da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da organização, cujas reuniões se realizam uma vez por ano, até mês de Março, podendo ter sessões extraordinárias a pedido de dois terços dos membros, do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne achando-se presentes todos os membros convocados para o efeito.

Três) Porém, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número dos membros presentes no local, uma hora depois do período constante da convocatória, sendo neste sentido válidas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações daí resultantes.

Quatro) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Cinco) A assembleia geral é representada por uma mesa, que expressa e exercer o poder de presidium em sessões da Assembleia Geral e nos intervalos subsequentes.

Seis) A mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice presidente e um secretário.

Sete) As sessões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, que faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, Rádio, espaços públicos e outras formas, com antecedência mínima de quinze dias.

Oito) São competências da Assembleia Geral, dentre outras:

- a) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da organização.
- b) Aprovar os planos de actividades e de orçamento.
- c) Eleger ou destituir os órgãos sociais
- d) Dissolver a organização e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal.
- e) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Aprovar a admissão de membros honorários.
- g) Praticar todos os actos legais cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) São competências da direcção executiva as seguintes:

- a) Elaborar relatórios de actividades e de contas e apresentar à assembleia geral;
- b) Elaborar e apresentar planos operacionais à assembleia geral;
- c) Elaborar todos os documentos de pertinência para o cumprimento dos objectivos da organização;
- d) Contratar ou rescindir contratos do pessoal trabalhador/staff;
- e) Garantir a implementação de programas ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;
- g) Propor a exclusão de membros.

Dois) Composição.

Três) A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice presidente e um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da organização de acordo com os estatutos, o regulamento interno e a legislação em vigor;

- b) Apresentar um parecer à Assembleia Geral;
- c) Ouvir, analisar e apoiar os membros da gestão de eventuais conflitos;
- d) propor, sempre que necessário, a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos termina com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros da organização sujeitam-se às seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

- a) O membro deixe de pagar quotas sem qualquer justificação;
- b) Quando pratica ou tenha praticado actos que atentem contra o bom nome da organização decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

Três) As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a assembleia geral a aplicação das penas c) e d), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstância de cada infracção.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Receitas)

Um) As receitas/proveitos da organização provirão da:

- a) Quotização dos membros;
- b) Serviços prestados;
- c) Subvenções/parcerias;
- d) Venda de revistas, boletins ou brochuras informativos e outros panfletos para disseminação da informação sobre a mitigação e prevenção de doenças endémicas incluindo HIV/SIDA.

Dois) As quotas de membro são aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta da direcção executiva.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A organização dissolve-se:

- a) Pela forma como convier à Assembleia Geral;
- b) Nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Património)

O património líquido será distribuído de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, em estreito respeito à legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados de acordo com as demais leis aplicáveis na República de Moçambique, atinentes às associações.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Ngatizwane Nhango

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro do ano dois mil e nove, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas noventa e seis a cento e dez do livro número um, extraída desta conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Félix Paulo Sibanda, Joaquim Fernando Massaire, Filipe Sevene Sithole, Lucas Muchoto, Joaquim Isaías Sibanda, António Zacarias Sithole, Mateus Sousa, Santos Sevene, Zacarias Niquisse e Valentim Mafassitera:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Ngatizwane Nhango daqui em diante designada abreviadamente por Associação Ngatizwane Nhango e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Nhango, localidade sede, posto administrativo de Muxungue, distrito de Chibabava, província de Sofala

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhango, localidade sede, posto administrativo de Muxungue, distrito de Chibabava, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nhango toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Nhango Sede, Nhaoa, Mangundja, Chiquirinhe, Dendje, Cudove, Bava, Ucoze ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhango.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nhango solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhango, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhango, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhango e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhango.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhango, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhango pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhango.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nhango;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhango;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;

c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;

d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhango e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhango:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal

SECCÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso dispender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECCÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, trinta de Janeiro de dois mil e nove. – O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

Centro de Mergulho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Maio de dois mil e oito na sede da mesma matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100068842, os actuais sócios Ian Maurice Brown, Kaye Denise Brown e Armindo da Silva Hamene, representando a sociedade turística Baía dos Cocos, Limitada, deliberaram alterar a denominação da sociedade para Centro de Mergulho, Limitada, e em consequência desta alteração da denominação o artigo primeiro dos estatutos da constituição da sociedade fica alterado e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro de Mergulho, Limitada, sendo uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede e estabelecimento principal em Inhambane, distrito de Jangamo, em Gumula. Podendo criar representações no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem, e até no estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se em vigor os anteriores estatutos.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Kunja Kuaedja Macorococho

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Julho de dois mil e oito, composta por doze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas trinta e quatro a quarenta e oito do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre Mateus Armando Sithole, João Maezene Muchacha, Joaquim José Chatire, Maria Luís Cuvenga, Fernando Joaquim Musuavo, Salomão Macuane Machengo, Manuel Pabias Ngomane, Maria Armando Inácio, Armando Augusto Macarro e José Chiruca Muzochireba:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação da Comunidade de Macorococho daqui em diante designada abreviadamente por Associação Kunja Kuaedja Macorococho e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Macorococho, localidade de Macorococho, posto administrativo sede, distrito de Nhamatanda, província de Sofala

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Macorococho, localidade de Macorococho, Posto Administrativo Sede, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Macorococho toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Macorococho, sede, Ruanza, Mussicavo Vega, Mbimbire um e Mbimbire dois, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Macorococho.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Macorococho solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Macorococho, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Macorococho, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Macorococho e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Macorococho.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Macorococho, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Macorococho pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Macorococho.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Macorococho;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Macorococho;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Macorococho e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Macorococho:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos do Dondo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Banguê Jocene*.

Madeiras de Cheringoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a divisão e cessão de quotas, e em consequência alteram os artigos quinto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em cinco quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a EDN-Edson

Dilka e Neurice, Limitada e quatro quotas de igual valor de dois mil e quinhentos metcais, cada uma correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes a Manuela da Silva Vá-Lem, Neurice Clea Vá-Lem Achaca, Dylka Akiane Vá-Lem Achaca e Edson Rick Vá-Lem Achaca.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Aldo Clérico Achaca, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Tamuka Bândua

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Setembro de dois mil e oito, composta por doze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas cinquenta e uma a sessenta e cinco do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do Conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Alberto Augusto Chiraramire, Manuel Mazenhana, Lidio Manuel Chiverengo, Deolinda Filipe Manessa, Joaquim Josefa, Julio Raisse Castigo, Joaquim Tendaivamue, Alberto Manaque, Manuel Torres Malonde e António Armando.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Bândua daqui em diante designada abreviadamente por Associação Tamuka Bândua e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Bândua, localidade de Bândua, posto administrativo de Sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

ARTIGOQUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGOQUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Bândua, localidade de Bândua, posto administrativo Sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGOSEXO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Bândua toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Bândua Sede, Pavo, Guronguire, Menamicua, Macua, Nhamanguena, Inhamita, Maconde, Chicoio, Ussingue, Kukdze, Vuca, Umbhanhe, Maverengue, Gangua, Inhanginga, Chiremba ou noutra local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Bândua.

ARTIGOSÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Bândua solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Bândua, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Bândua, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Bândua e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Bândua.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Bândua, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Bândua pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Bândua.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGONONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Bândua;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Bândua;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Bândua e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Bândua:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente da mesa ou a pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de manejo;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de manejo, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;

- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangué Jocene*.

Associação Penhanhi Pa Ufumi Mangunde

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, composta por doze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas cento e nove a cento e treze do livro número um, extraída desta Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador, Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre Lucas Marceta, Albino Fernando, Jorge António Sevene, Evelina leopoldina Jossias, Noé Fernando Muchanga,

Luís Alberto, Zacarias Maluzana, Alexandre Mabuleza Ngona, João Juga Moiana e Tomás Albino Tivana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação da Comunidade de Mangunde daqui em diante designada abreviadamente por Associação Penhanhi PA Ufumi Mangunde e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Mangunde, localidade de Mangunde, posto administrativo sede, distrito de Chibabava, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Mangunde, localidade de Mangunde, posto administrativo sede, distrito de Chibabava, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Mangunde toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Mangunde sede, Massane, Chinhacata, Tronga, Maguenhe, Daca,

Djambe, Mudala, Chimunda ou noutra local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Mangunde.

ARTIGOSÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Mangunde solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Mangunde, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Mangunde, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Mangunde e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Mangunde.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Mangunde, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Mangunde pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Mangunde.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter, por escrito, ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação da Comunidade de Mangunde;

- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Mangunde;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Mangunde e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Mangunde.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Banguê Jocene*.

Associação Nfuma Ya Mbumba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Dezembro de dois mil e oito, composta por cartoze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas sessenta e seis a oitenta do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador, Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Mário Luís Micajo, solteiro, Bene Susamisse Gimo, José Sebastião Jorge Armando Domingos, Fernando Venâncio Janeiro, Isabel Maria Frederico Enes, Filomena Tomé José, Zereze Mulehua António, Fátima José Francisco e Maria Paulo Chico.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Chissange daqui em diante designada abreviadamente por Associação Nfuma Ya Mbumba e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Chissange, localidade de Mútua, posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Chissange, localidade de Mútua, posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Chissange toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Chissange, sede, oito baixo, zero oitenta e um, zero oitenta e dois, Chissene, Mademo, Chitequeteque, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Chissange.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Chissange solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Chissange, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Chissange, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Chissange e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Chissange.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Chissange, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Chissange pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Chissange.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

- b) Submeter, por escrito, ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Chissange;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Chissange;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chissange e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Chissange:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infraactores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso dispender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos do Dondo, trinta de Janeiro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luis Bangue Jocene*.

Crezila Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e nove a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e do notariado N2, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Cremildo dos Santos Ricardo Dias e Crezila dos Santos Mavie Dias, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Crezila Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outra forma de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria e construção civil e outras quando devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios Cremildo dos Santos Ricardo Dias, com sessenta por cento que corresponde a trinta mil metcais; Crezila dos Santos Mavie Dias, com quarenta por cento correspondente a vinte mil metcais do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo conselho de gerência constituído pelo sócio Cremildo dos Santos Ricardo Dias, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos bastando a assinatura dele.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos reger-se-á pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Março de dois mil e nove. — O Notário, *Ilegível*.

Búzi Investimentos Hoteleiros e Turísticos, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaime Daipa, licenciado em Direito e notário do referido Cartório, foi constituída entre José Manuel dos Santos Fonseca, Gustavo António Viera Pires, Maria Dolores Mota Grangeia e Pedro Neves dos Santos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Parágrafo um — A sociedade adopta a denominação de Búzi Investimentos Hoteleiros e Turísticos, Limitada.

Parágrafo dois — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início e partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Parágrafo um — A sociedade tem a sua sede na Vila do Búzi-distrito de Sofala.

Parágrafo dois — Por deliberação da assembleia geral transferir-se a sua sede social e manter ou encerrar sucursais, escritórios, filiais, ou qualquer outra representação, em território nacional ou no estrangeiro quando obtenha a necessária autorização superior.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Parágrafo um — Constituem objectivos da sociedade:

- A exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros e turísticos;
- Exercício de comércio por grosso e retalho;
- Importação e exportação;
- Actividade no campo agro-pecuário;
- Edição discográfica e promoção de espectáculos;
- Representação de produtos, marcas e serviços;
- Actividade na pequena e média indústria.

Parágrafo dois — A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou afins à actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo um — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de metcais, dividido em quatro quotas desiguais a saber:

- José Manuel dos Santos Fonseca, vinte e cinco milhões, que corresponde a vinte e cinco por cento;
- Gustavo António Vieira Pires, trinta milhões de metcais, que corresponde a trinta por cento;
- Maria Dolores Mota Grangeia, vinte e cinco milhões de metcais, que correspondem a vinte e cinco por cento;
- Pedro Neves dos Santos, vinte milhões de metcais, que correspondem a vinte por cento.

Parágrafo dois — Poderá o capital social ser aumentado, com ou sem a admissão de novos sócios, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, nos termos e demais condições que forem deliberados pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Parágrafo um – A divisão e cessão de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por maioria de cinquenta e um por cento de votos de todo capital.

Parágrafo dois – É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem relevância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, para representação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sob quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo um – A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois sócios por meio de carta registada, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, no caso das assembleias gerais extraordinárias.

Parágrafo dois – A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em seguida convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que apresentam.

ARTIGO NONO

Parágrafo um – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes às quotas dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo dois – Além dos casos em que a lei exige, requiere, maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes a totalidade do capital da deliberação da assembleia geral que tenha por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas de liquidação;
- c) Divisão e cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução, reintegração e aumento do capital social;
- e) Prestação de fianças, abonações, avales e actos semelhantes.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo um – A gerência da sociedade, é exercida pelos sócios fundadores constituídos em conselho de gerência.

Parágrafo dois – A assembleia geral sob proposta de dois sócios fundadores poderá designar para gerentes pessoas que não reúnam a qualidade requerida no número anterior, sendo de dois anos o período de respectivo mandato.

Parágrafo três – Os membros do conselho de gerência elegerão de entre eles o respectivo presidente sendo de três anos o período de mandato, podendo o mesmo ser reeleito uma ou mais vezes.

Parágrafo quatro – Na ausência ou impedimento de presidente do conselho de gerência, este será substituído por um sócio fundador, por aquele designado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo um – O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses na sociedade, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Parágrafo dois – A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por *fax*, telex, telegrama, ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os gerentes sem outras formalidades.

Parágrafo três – A convocatória deverá incluir ordem de trabalhos bem como ser acompanhado de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo um – O conselho de gerência reunir-se em princípio na sede podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local.

Parágrafo dois – O gerente temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente mediante simples carta ou fax dirigido ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo um – Para o conselho de gerência deliberar devem estar presentes ou representados pelo menos, metade dos seus membros.

Parágrafo dois – As deliberações de gerência são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Parágrafo três – O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo um – Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticando os demais pendentes a reservarem a assembleia geral.

Parágrafo dois – O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Parágrafo um – A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de gerência ou a um director-geral, empregado da sociedade.

Parágrafo dois – Caberá à assembleia geral a designação do director-geral, quando deva existir.

Parágrafo três – A determinação das funções e a definição das competências do director-geral serão estabelecidas por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo um – A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência devendo um deles ser sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- c) Pela assinatura de um sócio gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções conferidas ao abrigo do número três do artigo quinze ou do procurador especialmente constituído, nos termos e circuitos específicos ao respectivo mandato.

Parágrafo dois – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo um – O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo dois – O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique nomeadamente na Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Abril de dois mil e cinco. — O Notário, *Ilegível*.

Associação Chithandizo

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação, dos Naturais, Amigos e simpatizantes do planalto de Angónia constituída e matriculada sob o número noventa e dois a folhas quarenta e sete verso do livro Q-UM, entre: Eufrásio Sebastião Ngogodo, Isaac Alberto Saize, Rafael Alone, Alexandre António de Andrade, Isabel Maria Jerónimo Luís, José

Pio, Kantedza António Mthini, Laurinda Nicodemos, Cândido Isac Sogolane, natural de Macanga e Idálina Raúl Monteiro, natural do Dondo, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

É adoptada a denominação de Associação Chithandizo a personalidades naturais, descendentes oriundas, amigas e simpatizantes dos distritos de Angónia, Tsangano, Macanga, Chiuta áreas circunvizinhas (Chifunde, Marávia, Zóbuè, Zumbo) e outras interessadas em comungar a tradição, hábitos e costumes sócio-culturais dessa região residentes na província de Sofala ou em qualquer parte do país ou ainda no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Chithandizo é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e políticos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A associação pode assinar acordos de parceria com outras associações, organismos congéneres, instituições governamentais e não-governamentais provinciais, nacionais e estrangeiras no âmbito da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Chithandizo é uma associação de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A associação pode abrir ou encerrar delegações ou representações noutras partes da província ou país, sempre que achar conveniente, mediante deliberações da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Directivo.

ARTIGO QUARTO

A Associação é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos, hábito, usos e costumes e, em tudo o que neles for omissão.

ARTIGO QUINTO

A associação poderá filiar-se em outras associações e organizações locais, provinciais, nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEXTO

Chithandizo é uma associação unida para a fomentação de relações de amizade, solidariedade, confraternização, desenvolvimento e intercâmbio sócio-cultural entre os naturais, descendentes oriundos, amigos, associados e simpatizantes da comunidade do planalto de Angónia.

ARTIGO SÉTIMO

Entre outros, constituem objectivos de Chithandizo desenvolver actividades diversas de

carácter social, cultural e económicos entre os membros da comunidade e seus associados como os seguintes:

- a) Organização de convívios de confraternização entre os membros e associações congéneres;
- b) Promoção de ajuda mútua entre os membros e demais necessitados;
- c) Promoção de desenvolvimento cultural e científico e organização de intercâmbios sociais e culturais com associações congéneres;
- d) Colaboração e cooperação com associações congéneres;
- e) Fomento de relações de amizade, solidariedade e confraternização entre os seus membros e entre todos aqueles que se interessarem pelo desenvolvimento social e económico da província e do país;
- f) Prática de acções que visem promover o investimento de capital provincial, nacional e estrangeiro com vista ao desenvolvimento social, económico cultural do país;
- g) Apoiar os encargos decorrentes da realização de cerimónias fúnebres aos membros.

ARTIGO OITAVO

São membros da associação todos naturais, descendentes, oriundos, amigos e simpatizantes da comunidade residentes em qualquer parte da província ou do país ou ainda no estrangeiro que, identificando-se com os objectivos desta, manifestam vontade de se filiarem através de convite ou expressão pessoal desde que aceitem os estatutos, programas e regulamentos da associação.

ARTIGO NONO

Na associação existem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros associados; e
- c) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

São membros fundadores todos aqueles que tomarem parte nos trabalhos de preparação, criação da associação e participarem na assembleia geral constitutiva da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São membros associados todos aqueles que se filiarem à associação depois da criação e início das suas actividades que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da associação, que declarem aceitar as formalidades e requisitos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São membros honorários aquelas pessoas singulares ou colectivas que, em reconhecimento da sua contribuição à causa da associação, forem assim designados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A qualidade de membro fundador e associado adquire-se por adesão voluntária e expressa.

Dois) A análise para admissão dos associados é da competência da Direcção mediante a proposta do requerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os fundadores e associados poderão ser sujeitos ao pagamento de quotas em regime de carácter obrigatório dependendo das possibilidades económicas de cada membro.

Dois) As quotizações serão por contribuições mensais e geridas pela direcção da associação através duma conta bancária ou por outra forma conveniente deliberada pela assembleia geral.

Três) A jóia é um valor simbólico que será depositado no acto da inscrição ou adesão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros fundadores e associados de Chithandizo têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para titular dos órgãos da Associação;
- b) Participar, tomar palavra e votar nas deliberações da assembleia geral;
- c) Ter acesso aos serviços de documentos e informação da associação;
- d) Participar em comissões e grupos de trabalho que forem criados;
- e) Informar-se sobre os livros de contas e demais documentos da associação;
- f) Recorrer das deliberações que achar contrárias aos presentes estatutos e ao regulamento interno da associação;
- g) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos presentes estatutos do regulamento interno;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- i) Receber da associação todo apoio necessário em casos de situações pontuais tanto para o membro como alguém pertencente ao seu agregado familiar;
- j) Beneficiar de isenção do pagamento de quotas quando se verificar a incapacidade total para o trabalho que ultrapasse sessenta dias ou após a reforma desde que não exerça nenhuma actividade remunerada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São entre outros os deveres dos membros fundadores e associados da associação, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral, os regulamentos internos e demais normas aplicáveis à associação;
- b) Pagar as jóias no acto da inscrição de membro;
- c) Pagar as quotas mensais pontualmente;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência o cargo para que for eleito;
- e) Prestar contas do trabalho que for incumbido;
- f) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da associação na prossecução dos seus objectivos;
- g) Participar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) A qualidade de membro pode perder-se por deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- c) Falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses;
- d) Prática de crimes dolosos na associação cuja pena aplicada seja a de prisão maior.

Dois) Também perdem a qualidade de membro os que pelo seu comportamento forem, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo, suspensos ou expulsos.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

A duração do mandato dos titulares dos cargos da associação é de dois anos renováveis duas vezes. Por motivos de carácter pontual, os titulares dos cargos podem ser substituídos a qualquer altura desde que seja por deliberação de três quartos do número de membros.

ARTIGODÉCIMO NONO

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por Mesa da Assembleia constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano num momento conveniente para, dentre outros assuntos:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob proposta da direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Examinar e aprovar os relatórios periódicos de actividades e contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades para próximos eventos e o respectivo orçamento;
- g) Apreciar e resolver quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pela Mesa da Assembleia, com uma antecedência mínima de quinze dias, por meios considerados adequados.

Dois) A assembleia geral extraordinária é convocada sempre que se mostrar necessário pela Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal ou por um terço da totalidade dos membros existentes, em pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) Requerem, porém, o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, em pleno gozo dos direitos estatutários, as deliberações sobre alteração dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Conselho Directivo é o órgão executivo da associação incumbido de orientar, administrar e gerir a associação e velar pelo cumprimento do programa, estatutos e regulamento interno.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, lavrando-se uma acta de cada sessão.

Três) O Conselho Directivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um Coordenador para actividades sociais e culturais;
- f) Um Coordenador adjunto para actividades sociais e culturais;
- g) Um representante do núcleo juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Directivo de Chithandizo tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a boa execução dos objectivos da associação e garantir o bom funcionamento das actividades;
- b) Elaborar e apresentar a assembleia geral, os diversos regulamentos da associação;
- c) Elaborar e apresentar ao conselho fiscal o relatório, balanço e contas de exercício;
- d) Propor a assembleia geral o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Apresentar o relatório de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- f) Admitir provisoriamente membros e propor a sua admissão pela assembleia geral, como membros de pleno direito;
- g) Submeter à decisão da assembleia geral, a proposta de exclusão de membros;
- h) Submeter à decisão da assembleia geral, a atribuição da qualidade de membro honorário;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da competência exclusiva de qualquer outro órgão;

j) Gerir finanças da associação e promover a obtenção de fundos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um dos membros fundador ou associado será eleito presidente do Conselho Directivo da Associação, com as seguintes competências:

- a) Representar a associação a todos níveis;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender todos os assuntos da associação;
- d) Delegar as funções a outros membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controlo e auditoria da associação, constituído por três elementos, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispostos nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos;
- c) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- d) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela assembleia geral;
- e) Apresentar, quando requerido, a assembleia geral, o seu parecer sobre as contas e actividades da direcção;
- f) Velar pela disciplina dos membros e dos titulares dos órgãos bem como emitir pareceres sobre medidas punitivas;
- g) Solicitar a terceiros relacionados com a associação quaisquer esclarecimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As receitas de Chithandizo provêm de: Jóias, quotas donativos, subsídios, heranças.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado por regulamento interno ou ainda será concordado pelos membros fundadores e associados em ocasiões oportunas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, doze de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.